
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.785/2025

Institui, no âmbito do Município de Goiana, o Programa de Saúde Mental Pós-Parto, destinado a oferecer acompanhamento psicológico gratuito a puérperas na rede pública municipal de saúde, com foco na prevenção e tratamento da depressão pós-parto e outras condições emocionais decorrentes do ciclo gravídico-puerperal.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o Programa de Saúde Mental Pós-Parto, com o objetivo de promover o acompanhamento psicológico gratuito de mulheres, durante o período pós-parto, visando a prevenção, detecção precoce e tratamento de transtornos mentais e emocionais, especialmente a depressão pós-parto.

Art.2º - O programa instituído por esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias com universidades, entidades de classe, organizações sociais e instituições de ensino superior da área de Psicologia e Saúde.

Art.3º - O acompanhamento psicológico deverá ser oferecido preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos da rede pública municipal.

Art.4º - As ações do programa de que trata o art. 1º desta Lei compreenderão, entre outras:

I - realização de triagens e avaliações psicológicas em puérperas atendidas na rede pública de saúde;

II- oferta de atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme avaliação profissional;

III- orientação e apoio as famílias sobre a importância do cuidado com a saúde mental da mãe;

IV - capacitação de profissionais da rede de saúde para identificação de sinais de depressão pós-parto.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 11 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/12/2025. Edição 3992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>